



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 60 /2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “Assim sendo, o projeto em análise não carece de qualquer vício no que tange a sua competência, havendo, portanto, permissivo constitucional e legal para a apresentação da matéria ora analisada. [...] Ex positis, dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e da legalidade, entende, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 060/2025, de autoria do Vereador Celsinho Morais. Por estar de acordo com as normas vigentes, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

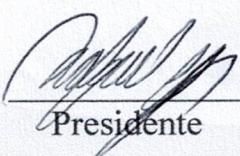
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

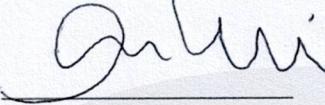
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relator

CANARANA. PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERELIM



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI N° 60/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Conforme se apresenta na justificativa, o Projeto busca aplicar a imparcialidade e lisura as competições municipais, tendo se fundamentado em princípios constitucionais e basilares da Administração Pública, sendo eles o princípio da moralidade administrativa e da impessoalidade. Estando o Projeto de acordo com a legislação, bem como aos princípios constitucionais favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

(X) Rosinelson (X) Milton

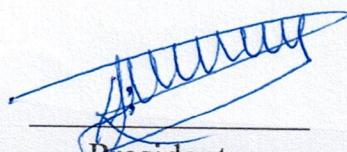
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

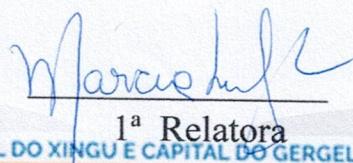
() Rosinelson () Milton

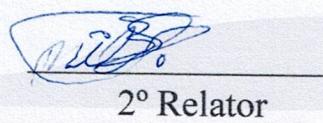
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2025.


Presidente
CANARANA, PORTAL DO XINGU E CAPITAL DO GERGELIM


1ª Relatora


2º Relator